



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2011,
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE
FEDERAL FLUMINENSE E A EMPRESA
SANIPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS
AMBIENTAIS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no DOU, n.º 213, de 08/11/2010, inscrito no CIC/MF sob o n.º 434.300.237-34 e a empresa **SANIPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 42.168.781/0001-78, com sede à Rua Vereador Joaquim de Castro, 39 – sala 02 – Rio Bonito – RJ, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ FELÍCIO HADDAD**, portador da Cédula de Identidade n.º 11.758-D, expedida pelo CREA-RJ e do CPF/MF n.º 007.167.908-15, e tendo em vista a documentação constante do Processo n.º 23069.003.493/2011-10, doravante denominada CONTRATADA, com base no **Artigo 57, inciso II da lei 8666/93 e suas alterações posteriores**, têm entre si, justas e avençadas Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual, estabelecido na Cláusula Sexta do contrato de prestação de serviços n.º 19/2011, em seu item 6.1 e 6.2, em mais **12 (doze) meses**, passando a vigência do Contrato para **21/10/2014**, conforme justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

CLAUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 18 de Setembro 2013.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
Portaria n. 43.342, de 18-11-2010

ROBERTO DE SOUZA SALLES
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

JOSÉ FELÍCIO HADDAD
SANIPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Testemunhas:

Assinatura:

Nome: MARLON SAVORO D'AGUIAR MEDEIROS

CPF: 092.760.977-08

Assinatura: _____

Nome:

CPF: